SUBSTITUTIVO DA JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 31, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Foi encaminhado para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o PLO n.º 31/2022, que **Altera a Lei Ordinária n.º 1.688, de 30 de março de 2015, que "*Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e determina outras providências*"; e altera a Lei Ordinária n.º 1.461, de 12 de março de 2007, que "*Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e dá outras providências*".**

Por equívoco do Procurador Geral do Município, quando da elaboração da minuta, constou equivocadamente no artigo 2.º, do projeto de lei, o valor do vale alimentação que foi alterado, posteriormente pela Lei Ordinária n.º 1.660/2014, para 92,60 UFM, tendo em vista que a Lei Ordinária n.º 1.461/2007 não estava compilada para constar a alteração feita, o que gerou o erro.

Deste modo, como o intuito não é de forma alguma prejudicar qualquer servidor, sendo o equívoco visto a tempo e modo corretos, encaminho o presente substitutivo para apreciação dessa casa.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 31/2022, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, data da assinatura digital.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2022.11.21 16:38:33 -03'00'